



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Contrato nº 04/2020-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL



“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FMS DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR E A EMPRESA EXATA CONSULTORES S/S, NA FORMA ABAIXO.”

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representada neste Ato, pelo gestor do FMS, Senhor **GEDEAN DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado à Rua Hercílio, 656, Bairro N. Sra de Fátima, em Catalão/GO, inscrito no CREFITO -GO sob nº 62470F, CPF nº 876.602.371-87, CI nº RG nº 3898922/2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: **EXATA CONSULTORES S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.540.627/0001/99, estabelecida na Rua Malaga, n.º 160, quadra 174, lote 19, Jardim Europa, Goiânia – GO, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor **ALEXANDRE DE ARAÚJO SILVA**, brasileiro, técnico contábil, inscrito no CRC/GO sob o n.º 12.149, portador do CPF n.º 869.835.201-49.

03 – FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação nº 08/2019, nos termos do Art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, a Lei Complementar n.º 101/2000 e a Lei Federal n.º 4.320/64.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA II – OBJETO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços profissionais:

ÁREA CONTÁBIL:

Assessoria na elaboração de balancetes mensais do FMS, no exercício, e das seguintes peças e serviços de assessoria contábil, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/1964, bem como as modificações posteriores, bem ainda nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04/05/2000, a saber:

- a) – Assessoria na Elaboração dos Balancetes mensais do FMS, que deverão ser fechadas e apresentadas mensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, dentro dos prazos legais;
- b) – Atendimento das demais exigências previstas na legislação, correlacionadas com a contabilidade;
- c) – Atendimentos, quando ocorrer, das diligências, Recursos Ordinários e de Revisão, relacionadas às contas municipais e de seus Fundos, quando envolver normas e princípios contábeis aplicáveis;
- d) – assessoria administrativa nos serviços de elaboração de documentos da administração vinculados às normas e princípios contábeis vigentes.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, em obediência às seguintes condições:

A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 2ª será fornecida pela **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente, nos seguintes:

Boletins de caixa e documentos nele constante;

Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações, documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, avisos de créditos, débitos, contratos de operações de créditos por antecipação de receita, cópias de convênios e procedimentos licitatórios devidamente formalizados;

Notas Fiscais de compras em geral e de prestação de Serviços, bem como recibos de pagamentos de contratos e serviços, folhas de pagamento dos servidores, guias de recolhimentos das obrigações atinentes;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

A documentação deverá ser entregue pela **CONTRATANTE**, de forma completa e em boa ordem;

A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

A entrega de Balancete se fará até o dia 30 do mês subsequente ao período a que se referir.

A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

A Empresa **CONTRATADA** manterá 01 (um) funcionário nas dependências da **CONTRATANTE**, de segunda feiras às sexta feitas, em cada semana, para a execução dos serviços pactuados neste instrumento;

CLÁUSULA IV – DOS DEVERES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula 2ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº. 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a **CONTRATANTE**, em caso de culpa ou dolo.

A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados excetuando-se o ocasionado por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto neste instrumento.

Não se incluem na responsabilidade assumida pela **CONTRATADA** os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração de valor não recolhido.

Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, no horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA V – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda, casos recebidos intempestivamente.

Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA** o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como pastas cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

CLÁUSULA VI – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes da cláusula 2.^a a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais, correspondentes a 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 5.941,82 (cinco mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) cada, perfazendo o valor global deste instrumento no exercício de 2019 em R\$ 71.301,84 (setenta e um mil, trezentos e um reais e oitenta e quatro centavos), cujos pagamentos de cada parcela deverá ser efetuado em conformidade com a entrega dos serviços, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA E DA RESCISÃO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouidor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

O presente contrato vigorará a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

À parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré - aviso previsto ficará obrigado ao pagamento de multa compensatória no valor de 5% (cinco) dos honorários vigentes à época.

No caso de rescisão, a dispensa pela **CONTRATANTE** da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo pré - aviso deverá ser feito por escrito, não desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da **CONTRATADA**, os quais são de sua exclusiva propriedade.

A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à **CONTRATADA** suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no contrato.

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

CLÁUSULA VIII – MULTAS

Os honorários pagos após a data avençada acarretarão a **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração

Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica na cláusula terceira, deste instrumento.

CLÁUSULA IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouidor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

10.301.1019.4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.39(00) – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato devidamente assessorado pela Secretário Municipal do FMS.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Catalão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

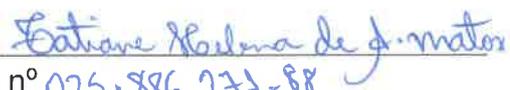
E por assim estarem justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Ouidor, 02 de janeiro de 2020.


GEIDEAN DA SILVA RIBEIRO
Gestor do FMS
CONTRATANTE


EXATA CONSULTORIA S/S
Alexandre de Araújo Silva
Sócio/Proprietário
Contratada

Testemunhas:

01 - 
CPF nº 025.886.271-88

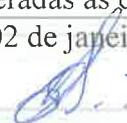
02 - 
CPF nº 009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouidor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

EXTRATO DE CONTRATO N° 04 / 2020 - FMS

PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR – FMS E EXATA CONSULTORES S/S , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.540.627/0001/99.
FUNDAMENTO:	Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
OBJETO	O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE , dos seguintes serviços profissionais: ÁREA CONTÁBIL: Assessoria na elaboração de balancetes mensais do FMS, no exercício e das seguintes peças e serviços de assessoria contábil, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/1964, bem como as modificações posteriores, bem ainda nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04/05/2000, a saber: a) – Assessoria na Elaboração dos Balancetes mensais do FMS, que deverão ser fechadas e apresentadas mensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, dentro dos prazos legais; b) – Atendimento das demais exigências previstas na legislação, correlacionadas com a contabilidade; c) – Atendimentos, quando ocorrer, das diligências, Recursos Ordinários e de Revisão, relacionadas às contas municipais e de seus Fundos, quando envolver normas e princípios contábeis aplicáveis; d) – assessoria administrativa nos serviços de elaboração de documentos da administração vinculados às normas e princípios contábeis vigentes
PRAZO:	Aditado prorrogando sua vigência <i>02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93</i>
LICITAÇÃO:	Inexigibilidade de Licitação n° 08/2019-FMS, nos termos do Art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, a Lei Complementar n.º 101/2000 e a Lei Federal n.º 4.320/64.
DOTAÇÃO :	10.301.1019.4026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 31.90.34(00) – Outros desp pess. Decor. Cont. Terceiriz.
VALOR:	<i>A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais, correspondentes a 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 5.941,82 (cinco mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) cada, perfazendo o valor global deste instrumento no exercício de 2019 em R\$ 71.301,84 (setenta e um mil, trezentos e um reais e oitenta e quatro centavos), cujos pagamentos de cada parcela deverá ser efetuado em conformidade com a entrega dos serviços, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.</i>
OBS.:	Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. OUVIDOR-GO, 02 de janeiro de 2020


GEDEAN DA SILVA RIBEIRO
GESTOR DO FMS
CONTRATANTE